

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 064/94, DE 28 DE ABRIL DE 1994.

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL
Nº 039/93, ALTERADA PELA LEI MU-
NICIPAL Nº 046/93.

DENIS JORGE ACCO, Prefeito Muni-
cipal de Santa Tereza/RS, faço
saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - O Sistema Único de Saúde (SUS), a nível do Mu-
nicípio, sem prejuízo das funções do Poder Le-
gislativo, contará com uma instância colegiada, o CONSELHO MUNI-
CIPAL DE SAÚDE, que terá como atribuições o controle, a fiscali-
zação e o acompanhamento na formulação e execução das ações e
serviços de saúde no âmbito do Município, inclusive nos aspectos
econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo
chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde, terá um plená-
rio, com caráter deliberativo, composto de 6
(seis) membros titulares e no mínimo igual número de suplentes.

Art. 3º - Os membros de que trata o artigo anterior serão
distribuídos em quatro grupos: Governo, Presta-
dores de Serviço de Saúde, Profissionais de Saúde e Usuários dos
serviços de saúde, sendo a representação dos usuários paritária
em relação ao conjunto dos demais segmentos;

GRUPO I - Um representante da Secretaria Municipal de Sa-
úde e Ação Social, representando as entidades
governamentais;

GRUPO II - Um representante das entidades prestadoras de
serviços de saúde;

GRUPO III - Um representante dos profissionais de saúde;

GRUPO IV - Três representantes de usuários, assim distri-
buídos: Sindicato dos Trabalhadores Rurais,
representando a comunidade rural; Um Círculo
de Pais e Mestres representando os demais; Uma
entidade da Sociedade Civil Organizada de usu-
ários de serviços de saúde.

PARÁGRAFO 1º - As entidades tratadas neste artigo se reu-
nirão entre si para escolherem seus repre-
sentantes.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Gabinete do Prefeito

PARÁGRAFO 2º - Cada entidade indicará seu representante e respectivo suplente, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO 3º - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Saúde, assumirá novo membro, indicado pela respectiva entidade.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde será dirigido por um núcleo de coordenação, formado por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pelo próprio Conselho.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde terá organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

PARÁGRAFO 1º - O Conselho será presidido pela Secretaria Municipal de Saúde, até a aprovação do regimento interno.

PARÁGRAFO 2º - A aprovação e/ou alterações do regimento interno do Conselho Municipal de Saúde, deverá ter aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus componentes.

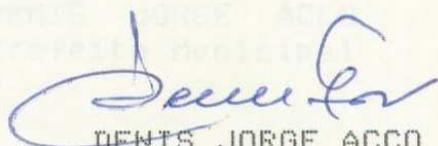
Art. 6º - A atividade dos membros do Conselho Municipal de Saúde não é remunerada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício do mandato de conselheiro será gratuito e tido como relevante serviço prestado a coletividade.

Art. 7º - O poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 dias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 039/93 e 046/93.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, aos 29 dias do mês de abril de 1994.


DENIS JORGE ACCO
Prefeito Municipal